

www.cupira.gov.br

LEI MUNCIPAL Nº 053/2012 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

o importante é cuidar das pessoas

CERTIDAO
Certifico que foi publicado em

05 106/12

Alvaro Gorres Feitoza Neto
Secretar de Administração

Dispõe sobre a implantação, composição e competência dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de Cupira, Estado de Pernambuco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 206, VI da Constituição Federal e arts. 3º, VIII e 14º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Cupira.
- Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

- Art. 3º O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na seguinte proporção;
- a) Nas escolas até seiscentos (600) alunos/as, no mínimo de um
 (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;
- **b)** Nas escolas com mais de seiscentos (600) alunos/as, no mínimo de dois (02) suplentes por segmento.

Parágrafo único – O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

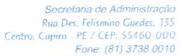






- Art. 4º O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da Legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem, constar, obrigatoriamente:
 - Discutir e aprovar seu Estatuto;
- II. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola e o PDE Interativo, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
- IV. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- V. Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- VI. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VII. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
 - VIII. Fortalecer a integração escola-comunidade;
- IX. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimentos da Unidade Escolar;
- X. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;



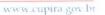






- XI. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.
- XII. Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- XIII. Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- XIV. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;
- **XV.** Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- XVI. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamentos, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XVII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
- XVIII. Elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XIX. Participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XX. Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;







- XXI. Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno/a e a valorização da cultura da comunidade escolar.
- Art. 6º Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo Único – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar

- Art. 7º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses , quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.
- § 1º As reuniões do Conselho só será válidas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.
- § 2º Serão válidas as deliberações do Conselho escolar tomadas por metade mais um dos votos presentes à reunião.
- Art. 8º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada relevante interesse público.
- Art. 9º A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renuncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.
- Art. 10º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observando o disposto no Artigo 3º desta Lei.
- Art. 11º O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.
 - Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 04 de JUNHO de 2012.

SANDOVAL JOSE DE LUNA Prefeito